



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
64180-00 Esperantina-PI



PARECER JURÍDICO

Edital de Licitação.
Pregão Eletrônico nº
032/2020. Exigência do
art. 39, parágrafo
único da Lei nº
8.666/93.

Trata-se de processo de licitação na modalidade pregão eletrônico SRP nº 032/2020.

Instrui o processo com Termo de Referência, bem como aprovação e autorização da prefeita municipal.

É o que basta para relatar.

Ressalte-se, inicialmente, que esta assessoria jurídica limitar-se-á se manifestar apenas em relação a minuta do edital e do contrato; sem se manifestar sobre as especificações, quantidades e valores, já que tal assunto é de competência do setor solicitante que elaborou o Termo de Referência, não possuindo, este parecerista, conhecimentos específicos para verificação dos preços, muito menos das quantidades solicitadas; nem existindo na Lei de Licitações obrigação sobre essa manifestação, mais tão somente sobre minuta de edital e contrato.

Quanto a modalidade escolhida esta correta a mesma, uma vez que na contratação inclui uso verbas federais, é obrigatória a utilização de pregão eletrônico.

Quanto a minuta do edital, é de se destacar que o mesmo não encontra-se com nenhuma clausula que viole os termos da Lei nº 8.666/93, estando o mesmo a exigir somente o rol dos documentos estabelecido nos arts.28 a 31.

Sobre a minuta do contrato não vejo qualquer clausula que viole as exigências da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto opina pela aprovação da minuta do presente edital e contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
64180-00 Esperantina-PI



Atente-se a CPL para a devida publicação dos resumos dos editais em todos os órgãos de publicidade oficial exigidos pela Lei 8.666/93 e 10.520/2002.

É o parecer S. M. J

Esperantina 22 de setembro de 2.020

Dr. José Amancio de Assunção Neto
Dr. José Amancio de Assunção Neto
OAB/PI 5292